

LEI MUNICIPAL N.º 101/2000, de 17 DE ABRIL DE 2.000

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR O ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL 052/98 E ARTIGOS 1º, 2º, 3º e ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 088/99

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o artigo 64 da Lei Municipal 052/98 e artigos 1º, 2º, 3º, e anexo II da Lei Municipal 088/99.

Art. 2º - O artigo 64 da Lei Municipal 052/98 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 64 –Os cargos acima só poderão ser exercidos obrigatoriamente por profissionais que tenham a formação mínima para a função:

Secretário de Educação – curso magistério ou curso superior na área de educação.

Diretor de Educação – curso magistério ou curso superior na área de educação

Diretor Administrativo – curso magistério ou curso superior na área de educação ou administração.

Coordenador Pedagógico – curso superior em Pedagogia.

Art. 3º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º - 088/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica modificado o Anexo II – PLANILHA DE VALORES – e Anexo III – PLANILHA DE VALORES E CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -, passando a vigorar de acordo com os novos anexos desta Lei”.

Art. 4º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º-. 088/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica modificado o artigo 33 *caput* , passando a vigorar com a seguinte redação:

-Artigo 33 – O regime de trabalho dos professores será de 30 (trinta) horas semanais.

Art.5º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 088/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica modificado o artigo 35 *caput* , passando a vigorar com a seguinte redação:

-Artigo 35 – Fica assegurado a todos os professores em regência de classe o correspondente a 10 (dez) horas para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 17 de Abril de 2.000

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

